



RT INFORMA



STF CONSIDERA VÁLIDA QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO EM PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA, DESDE QUE PREVISTA EM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Na última quinta-feira, 30/04/15, o Supremo Tribunal Federal – STF julgou válida a cláusula de quitação ampla e irrestrita das parcelas decorrentes do contrato de trabalho previstas em Planos de Dispensa Incentivada – PDI (também chamados de PDV – Planos de Demissão Voluntária), desde que essa cláusula tenha sido objeto de negociação coletiva e conste ressalva a esse respeito nos documentos assinados pelo empregado.

Ao julgar o Recurso Extraordinário n. 590.415/SC, o plenário do STF, por unanimidade, fixou o entendimento de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado".

A decisão foi proferida em plenário com relatoria do Ministro Roberto Barroso.

Clique [aqui](#) para ler o relatório e [aqui](#), o voto.

Anteriormente, vigorava o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST de que a transação extrajudicial que importasse na rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária, somente dava quitação às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT, ainda que o empregado tivesse sido assistido pelo seu sindicato, e a cláusula tenha sido instituída por norma coletiva.

O STF considerou que a invalidação das normas coletivas de trabalho viola “os diversos dispositivos constitucionais que prestigiam as negociações coletivas como instrumento de solução de conflitos coletivos, além de recusar aos empregados a possibilidade de participarem da formulação de normas que regulam suas próprias vidas”.

A decisão é importante para as relações de trabalho, haja vista que valoriza a representatividade sindical e também a negociação coletiva, caminho ideal para a realização de ajustes entre empresas e trabalhadores, por meio de efetivo diálogo que atenda aos interesses legítimos das partes. Além disso, essa decisão poderá contribuir para a redução da insegurança ocasionada pelos questionamentos judiciais feitos em face das convenções e acordos coletivos que tratam da matéria.

O Ministro Relator registrou em seu voto que “os planos de dispensa incentivada permitem reduzir as repercussões sociais das dispensas, assegurando àqueles que optam por seu desligamento da empresa condições econômicas mais vantajosas do que aquelas que decorreriam do mero desligamento por decisão do empregador. É importante, por isso, assegurar a credibilidade de tais planos, a fim de preservar a sua função protetiva e de não desestimular o seu uso”.

Como o recurso extraordinário teve repercussão geral reconhecida, a decisão se aplica a todos os demais casos sobre a matéria em tramitação na Justiça do Trabalho.

RT INFORMA | Publicação Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.org.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Gerente Executiva: Sylvania Lorena Equipe Técnica: Aretha Amorim Cury Corrêa, Andreia Carvalho, Clovis Veloso de Queiroz Neto, Desirée Gonçalo Timo, Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Larissa Nascente Guimarães Leston, Lucas Marinho Lima, Mariana Vieira Pimenta, Moacir José Cerigueli, Pablo Rolim Carneiro, Rafael Ernesto Kieckbusch, Reinaldo Felisberto Damascena| E-mail: rt@cni.org.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até maio de 2015.